



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. Nº. 23.852/2012 - TJ

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 93/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO E A  
EDITORIA REVISTA DOS  
TRIBUNAIS.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio Clóvis Bevilácqua, neste ato representado por seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074840623-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EDITORIA REVISTA DOS TRIBUNAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.501.293/0001-12, inscrita sob Matrícula 074, com sede na Rua do Bosque, nº 820, Barra Funda, São Paulo- SP, CEP: 01136000, Tel.: (011) 3613-8725, Fax: (081) 3073-240, neste ato representada pelo seu Presidente **SR. EDISON PARANHOS TORRES**, economista, brasileiro, casado, portador do RG n.º 15.853.061-5 e CPF n.º 120.330.858-21, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação fora inexigível com base no artigo 25, I, da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 23.852/2012-TJ/MA**, regida pelas normas da Lei n.º 8.666/93, tem entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de 2 (dois) exemplares da “Coleção Tratado de Direito Privado – 61 Volumes com índice” do Autor Pontes de Miranda.

ITEM	PERIODICOS	VALOR
01	2 (dois) exemplares da “Coleção Tratado de Direito Privado – 61 Volumes com índice” do Autor Pontes de Miranda.	R\$ 22.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 22.500,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA AQUISIÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** fará a aquisição das Coleções, conforme especificado na proposta da Editora, ora **CONTRATADA**;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. As Coleções, objeto deste Contrato serão entregues na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Coordenação da Biblioteca do **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O material, objeto deste Contrato, será recebido tão logo seja verificada a conformidade dos mesmos com as especificações deste Contrato;

4.2. As Coleções serão recebidas:

4.2.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

4.2.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. Nº. 23.852/2012 - TJ

4.3. Caso o material seja rejeitado pelo CONTRATANTE ou a não entregue, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias para efetuar a substituição ou a reposição.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Entregar o material objeto deste contrato, em estrita observância à sua proposta e às condições deste Contrato;
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;
- c) Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o saneamento de qualquer irregularidade na entrega do material.
- d) Todo o material já disponível ao tempo da assinatura do contrato deverá ser entregue ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O Contratante, através da Coordenação da Biblioteca, obriga-se a:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;
- b) supervisionar a entrega do Contrato;
- c) efetuar o pagamento do material objeto deste contrato nas condições ajustadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em Conta Bancária: Banco do Brasil: Agência: 0383-2 Conta Corrente: 33992-X , indicada pelo CONTRATADA;

7.2. A CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal** juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade;

7.3.1. A CONTRATADA, que não possua sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.3.2. O setor competente da CONTRATANTE, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pela empresa;

7.4. O pagamento será efetivado após a validação da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, em uma única parcela, conforme Nota de Empenho n.º 2012NE02039.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. Nº. 23.852/2012 - TJ

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52011– COLEÇÕES, MAT., BIBLIOG., LIVROS E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.3. O atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos sujeitará à empresa contratada à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. O gerenciamento do contrato será feito pela **Coordenadora de Biblioteca do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LEGISLAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. Nº. 23.852/2012 - TJ

14.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

15.1. Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 30 de julho de 2012.

P/ CONTRATANTE:

**DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:

**SR. EDISON F. ARANHOS TORRES**  
Presidente da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Glícia Danielle A. Silva CPF Nº.: 227.548.808-10.

NOME: Rodrigo U. Fernandes CPF Nº.: 287.273.428-25.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 93/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23.852/2012; OBJETO: Aquisição de 2 (dois) exemplares da “ Coleção Tratado de Direito Privado-61 Volumes com índice” do Autor Pontes de Miranda; BASE LEGAL: art. 25, I da Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Editora Revista dos Tribunais; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/07/2012; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais), de acordo com a Nota de Empenho nº. 2012NE02039; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4434; ITENS DE DESPESA: 52011; ASSINATURA: p/Contratante: Des. Antonio Pacheco Guerreiro Junior - Presidente; p/Contratado: Sr. Edison Paranhos Torres – Representante Legal.

São Luís, 01 de Novembro de 2012.  
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS  
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
208/2012	05/11/2012 às 11:33	06/11/2012

[Imprimir](#)